



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2485/2025
Data: 15/10/2025 - Horário: 14:00
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____ /2025

Dispõe sobre a adaptação e a garantia de direitos às mulheres grávidas ou que venham a engravidar durante os cursos de formação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres grávidas, já matriculadas em cursos de formação da Polícia Militar de Alagoas (PMAL) e do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL), o direito à continuidade de seus estudos, mediante adaptação das atividades e dos requisitos de conclusão, de forma compatível com sua condição de gestante, observadas as normas de saúde e segurança.

Art. 2º A aluna grávida terá direito:

- I – À matrícula e manutenção regular no curso de formação, sem risco de desligamento em razão da gravidez;
- II – À adequação das atividades práticas e físicas, mediante laudo médico que assegure a preservação de sua saúde e a do nascituro;
- III – À prorrogação ou readequação do calendário acadêmico, caso seja necessário afastamento temporário por motivo de licença gestacional;
- IV – Ao direito de realizar, em turno posterior, atividades incompatíveis com a gestação, sem prejuízo da carreira militar;
- V – Ao direito de conclusão do curso de formação em igualdade de condições com os demais, com preservação da antiguidade e da ordem de classificação obtida até o afastamento.

Art. 3º Nos casos em que a gestante necessite afastar-se do curso por licença maternidade, a administração militar deverá assegurar sua inclusão na turma subsequente, sem prejuízo de sua carreira, direitos remuneratórios ou promoções futuras.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a militar que for desligada de curso em virtude de licença maternidade terá sua nota final computada para fins de promoção juntamente com a turma da qual fora desligada, ainda que tenha data de conclusão diversa dos demais e desde que, conclua o curso no prazo máximo de até 36 (trinta e seis meses), após o desligamento.

Art. 4º Não poderá haver qualquer prejuízo financeiro ou funcional decorrente da gravidez, considerando-se o tempo de afastamento por licença gestacional como de efetivo serviço para todos os fins.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Art. 5º As mulheres militares da ativa que, antes da vigência desta Lei, tenham sido desligadas de curso de formação da Polícia Militar de Alagoas ou do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas em razão de gravidez, terão o prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, para requerer sua promoção e concorrência em igualdade de condições com a sua turma de origem, utilizando a nota final de sua formação, desde que tenham concluído regularmente o curso em momento posterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar às mulheres militares gestantes a continuidade de sua formação e carreira, eliminando prejuízos decorrentes de uma condição natural e própria da mulher: a maternidade.

Atualmente, a ausência de previsão normativa tem levado ao desligamento de alunas regularmente matriculadas em cursos de formação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, em flagrante violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção integral à maternidade. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso I, consagra a igualdade entre homens e mulheres; em seu art. 6º, elenca a proteção à maternidade como direito social; e em seu art. 226, § 7º, assegura proteção especial à gestante. Soma-se a isso a proteção integral da maternidade e da infância, como valores estruturantes de nossa ordem jurídica.

O texto garante que a gravidez não seja causa de exclusão ou atraso na vida funcional das militares, assegurando adaptações necessárias, preservação da antiguidade e inclusão em turma subsequente, quando houver afastamento por licença maternidade.

Além disso, o Art. 5º tem caráter reparatório, ao permitir que mulheres militares da ativa, que tenham sido desligadas no passado em razão da gravidez, possam, no prazo de seis meses, requerer promoção e concorrência em igualdade de condições com sua turma de origem, desde que tenham concluído o curso em momento posterior. Trata-se de medida de equidade e justiça funcional, sem violar a segurança jurídica, uma vez que se restringe às situações em que o vínculo com a carreira permanece ativo.

Por fim, destaca-se que esta proposta, apresentada no mês de Outubro Rosa, traz também um simbolismo especial. O Outubro Rosa é um movimento mundial de conscientização sobre a importância da saúde da mulher e de sua valorização. Esta Lei homenageia a condição típica da mulher, reconhecendo a maternidade como parte de sua trajetória de vida e garantindo que ela jamais seja motivo de exclusão ou limitação no serviço público militar.

Cibele Moura
Deputada Estadual